



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB	5
Demonstrativo de Aplicação no Ensino	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital	9
Convocação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 155, DE 26 DE ABRIL DE 2023

“Altera a Lei Municipal Complementar nº. 132, de 25 de maio de 2021, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Da nova redação ao caput e §§1º, 2º e 3º e acrescenta parágrafos ao artigo 1º, da Lei Municipal Complementar nº. 132, de 25 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os Procuradores e/ou Advogados Municipais, vinculados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, lotados em seus cargos através de concurso público, farão jus à percepção dos honorários advocatícios, de qualquer espécie, em observância à Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), nos termos desta Lei Municipal Complementar e da legislação correlata.

§1º - Os honorários advocatícios pertencem em sua integralidade aos Procuradores e/ou Advogados Municipais a que faz referência o caput, não implicando em despesas ou receita pública, não sendo computados para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, não sendo incorporável ou computável para nenhuma finalidade.

§2º - Os honorários recebidos pelos Procuradores e/ou Advogados Municipais nos termos do caput deste artigo, serão divididos em partes iguais entres os mesmos, independentemente de ter ou não atuado no processo judicial ou administrativo que os originou.

§3º - O disposto no § 2º tem validade para todas as ações ajuizadas ou feitos administrativos, que estejam em andamento ou não.

§4º - Os honorários advocatícios referidos no caput deste artigo serão creditados em conta aberta com esse fim específico denominada Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria do Município - FURPM, administrada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§5º - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município, terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação,

para colocar à disposição dos Procuradores e/ou Advogados Municipais a verba disposta no “caput” do presente artigo, rateada em partes iguais, na folha de pagamento dos interessados, respeitadas a legislação federal e a municipal, e aplicando-se inclusive retenções de imposto sobre a renda.

§6º - Na hipótese dos honorários a que se refere o caput serem depositados em conta bancária da Fazenda Pública Municipal, esta procederá a devolução do valor à conta do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria do Município - FURPM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação do depósito e saldo.

§7º - Atingido o limite remuneratório do inciso XI do artigo 37 da vigente Constituição Federal do Brasil, havendo saldo financeiro correspondente aos honorários advocatícios disponíveis na conta do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria do Município - FURPM, deverão os correspondentes valores serem redistribuídos no mês subsequente e assim sucessivamente, observando-se sempre o limite máximo de remuneração.”

Art. 2º - Revoga inciso V do artigo 2º, da Lei Municipal Complementar nº. 132, de 25 de maio de 2021.

Art. 3º - Da nova redação ao caput e acrescenta incisos no artigo 3º, da Lei Municipal Complementar nº. 132, de 25 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Cessará o recebimento da verba honorária e ou de sucumbência nos seguintes casos:

(...)

VII - quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação;

VIII - aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.

IX - para os aposentados, 100% (cem por cento) de uma cota-parte durante o primeiro ano de aposentadoria, decrescente à proporção de 20 (vinte) pontos percentuais a cada um dos 4 (quatro) anos seguintes.”

X - pensionistas”

Art. 4º - Por força do artigo 1º desta em lei, os valores existentes, à data de vigência desta lei, a título de honorários advocatícios na conta do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria do Município caberão integralmente aos Procuradores e/ou Advogados Municipais a que faz referência a Lei Municipal Complementar nº. 132, de 25 de maio de 2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º da Lei Municipal Complementar nº. 132, de 25 de maio de 2021 e as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

NATÁLIA AGOSTINHO BOMFIM ROCHA

Assessora Jurídica

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 3 de 22

Decretos

DECRETO Nº. 034, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

*“Dispõe sobre substituição de membro no **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e na **Diretoria**”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, Requerimento protocolado sob o nº. 1669, Livro 32, Fls. 95, da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica substituído o membro do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, constituído através do Decreto nº 110, de 04 de novembro de 2022, na seguinte representatividade, que ficará constituída conforme abaixo.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante de entidades e organizações de atendimento à Criança e ao Adolescente:

Titular: Beatriz de Almeida Crivillim

Art. 2º. - Fica substituída na Diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nomeada através do Decreto nº 121, de 25 de novembro de 2022, a **Presidente, ficando nomeada a Sra. SANDRA REGINA DIAS ABRÃO.**

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

NATÁLIA AGOSTINHO BOMFIM ROCHA

Assessora Jurídica

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 346, DE 25 DE ABRIL DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 98 da Lei n.º 9.504/1997 garante que os “eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 079, de 01 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO finalmente a Declaração emitida pela Justiça Eleitoral, Juízo da 117ª Zona Eleitoral - Santo

Anastácio/SP;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder folga compensatória ao servidor abaixo relacionado, em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral, na forma da legislação eleitoral e da resolução do TSE.

Servidor	Cargo	Dias
João Peres da Silva	Eletricista	12/06/2023,13/06/2023,14/06/2023 e 15/06/2023.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

NATÁLIA AGOSTINHO BOMFIM ROCHA

Assessora Jurídica

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 351, DE 25 DE ABRIL DE 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, Requerimento protocolado sob o nº. 1839, Livro 32, Fls. 100;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Dispensar a pedido, a partir de 25 de abril de 2023, a Sra. **SILMARA CLEMENTE DE OLIVEIRA**, RG 34.299.804-3, contratada através da Portaria nº. 187, em 06/03/2023, para o cargo de **PEB II - Educação Especial.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

NATÁLIA AGOSTINHO BOMFIM ROCHA

Assessora Jurídica

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

Contratante: Município de Santo Anastácio.

Contratada: Banco Cooperativo SICREDI S.A.

Objeto: Fica prorrogada, por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato nº 032/2022, com início em 17/03/2023 e com término em 16/03/2024.

Assinatura: 06/03/2023.

Modalidade: Chamada Pública nº 02/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 4 de 22

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Homologação/Adjudicação – Chamada Pública nº 01/2023

O Sr. Prefeito Municipal torna público que homologou a Chamada Pública em epígrafe adjudicando os itens conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Limite		Limite Total
Item	JAIR TAGLIARI CPF: 847.001.908-25 SÍTIO BELA VISTA, B. RIB. CLARO, SANTO ANASTACIO - SP, CEP: 19360-000	Fornecimento		
11	COCO VERDE	UNI	3000	3,33
	Total do Limite de Fornecimento			9.990,00
Item	JOSE GERALDO LOPES DUTRA CPF: 075.451.878-73 FAZ. STA.LAURA, B. SALTINHO, SANTO ANASTACIO - SP, CEP: 19360-000	Fornecimento		
3	ABOBRINHA MENINA	KG	325	3,74
4	ALFACE CRESPA	MC	600	4,76
10	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA GALEGA	MC	350	4,76
12	COUVE-MANTEIGA ESPECIAL	MC	130	4,76
	Total do Limite de Fornecimento			6.356,30
Item	MARCEL FERNANDES ZANFOLIM CPF: 323.832.428-45 RUA PEDRO GONÇALVES DE LIMA, 55 - CENTRO, SANTO ANASTACIO - SP, CEP: 19360-000	Fornecimento		
24	OVO DE GALINHA	DZ	850	8,62
	Total do Limite de Fornecimento			7.327,00
Item	WILSON SEVILHA DOS SANTOS CPF: 249.320.258-90 RUA VEREADOR JOÃO LIMA DE SOUZA, 33 - VILA ORTEGA, SANTO ANASTACIO - SP, CEP: 19360-000	Fornecimento		
3	ABOBRINHA MENINA	KG	325	3,74
4	ALFACE CRESPA	MC	610	4,76
10	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA GALEGA	MC	350	4,76
12	COUVE-MANTEIGA ESPECIAL	MC	140	4,76
	Total do Limite de Fornecimento			6.451,50
Item	HUMBERTO COUTO DE OLIVEIRA CPF: 288.047.978-94 PA SANTA CARMEN, 37 - OURO, MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP, CEP: 19260-000	Fornecimento		
2	ABACAXI	UNI	840	6,06
5	BANANA NANICA - KG	KG	3150	3,41
14	LARANJA PÊRA	KG	3800	2,55
20	MELANCIA	KG	2500	3,44
21	MEXERICA PONKAN	KG	700	6,97
	Total do Limite de Fornecimento			39.000,90
Item	GILBERTO DO AMARAL NAGAI CPF: 097.492.048-75 RUA BRASIL, 65, SANTO ANASTACIO - SP, CEP: 19360-000	Fornecimento		
4	ALFACE CRESPA	MC	610	4,76
10	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA GALEGA	MC	350	4,76
12	COUVE-MANTEIGA ESPECIAL	MC	130	4,76
	Total do Limite de Fornecimento			5.188,40

na forma e valores registrados em ATA.

Santo Anastácio, 26 de abril de 2023.

JOSÉ BONILHA SANCHES – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 5 de 22

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB



Município de Santo Anastácio

Rua Barão do Rio Branco, 220

54279666/0001-50

Ensino Exercício:

2023

RESUMO DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB - 2023

De 01/01/2023 a 31/03/2023

Lei 14.113/2020 - Art. 26

CEco	Discriminação	LIQUIDADADA	
		Valor	Percent
	Receitas Recebidas do Fundeb		
1321.01.0.1.00.01	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS - FUNDEB	12.265,04	
1751.50.0.1.00.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	2.119.022,78	
	Total da Receita (I)	2.131.287,82	
	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (II)		
	Art. 26º Lei 14.113/2020 (mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb)		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	1.139.594,79	
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	268.102,38	
3.1.90.96.99	OUTROS RESSARCIMENTOS DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISIT/	19.046,16	
3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	5.793,90	
	Sub Total (II)	1.432.537,23	67,21
	Diferença [II - (70% de I)]	-59.364,24	
	Outras Despesas do Fundeb (III)		
	(Máximo de 30% dos Recursos do Fundeb)		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	376.639,83	
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	91.341,48	
3.3.90.08.56	SALÁRIO-FAMÍLIA	2.799,30	
3.3.90.36.07	ESTAGIÁRIOS	95.063,40	
	Sub Total (III)	565.844,01	26,55
	Total das Despesas com o Fundeb (IV) = (II) + (III)	1.998.381,24	93,76

Santo Anastácio, 31 de março de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 6 de 22

Demonstrativo de Aplicação no Ensino



Município de Santo Anastácio

Rua Barão do Rio Branco, 220

54279666/0001-50

Ensino Exercício: 2023

Page 1 of 3

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO
ARTIGO 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988
PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/03/2023

	Valor Arrecadado	Obrig.(25,00%)
RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)	4.089.143,01	1.022.285,75
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	4.089.143,01	1.022.285,75
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.579.337,19	644.834,30
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	288.957,14	72.239,29
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	887.121,61	221.780,40
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	333.727,07	83.431,77
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.231.797,24	761.589,86
2.1 - Cota-Parte FPM	7.648.011,40	382.400,57
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	7.648.011,40	382.400,57
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d e e	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	4.327.244,36	216.362,22
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	16.621,23	831,06
2.4 - Cota-Parte ITR	6.819,71	340,99
2.5 - Cota-Parte IPVA	3.233.100,54	161.655,03
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	19.320.940,25	1.783.875,61
RECEITAS DO FUNDEB		
4. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.043.035,64	
4.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.529.602,21	
4.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	865.448,80	
4.3 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00	
4.4 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	1.363,91	
4.5 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	646.620,72	
5. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.131.287,82	
5.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.131.287,82	
5.1.1 - Principal	2.119.022,78	
5.1.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.265,04	
5.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	
5.2.1 - Principal	0,00	
5.2.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	
5.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	
5.3.1 - Principal	0,00	
5.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	
6. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (5.1.1 - 4)	-924.012,86	
6.1 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	
6.2 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-924.012,86	
DESPESAS DO FUNDEB		
7. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.432.537,23	
7.1 - Educação Infantil	854.995,26	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 7 de 22



Município de Santo Anastácio

Rua Barão do Rio Branco, 220

54279666/0001-50

Ensino Exercício: 2023

Page 2 of 3

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO
ARTIGO 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988
PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/03/2023

7.1.1 - Creche	682.269,77	
7.1.2 - Pré - Escola	172.725,49	
7.2 - Ensino Fundamental	577.541,97	
8. OUTRAS DESPESAS	565.844,01	
8.1 - Educação Infantil	323.973,75	
8.1.1 - Creche	120.115,06	
8.1.2 - Pré-Escola	203.858,69	
8.2 - Ensino Fundamental	241.870,26	
9. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (7 + 8)	1.998.381,24	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDOS NO EXERCÍCIO		
10. Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.432.537,23	
11. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.998.381,24	
12. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	
13. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	
14. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	
15. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal		
16. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	67,21	
17. Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	
18. Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)		
19. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	
19.1 - Creche	0,00	
19.2 Pré-escola	0,00	
20. ENSINO FUNDAMENTAL	2.971.043,25	
21. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (19 + 20)	2.971.043,25	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		
22. TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS)	4.969.424,49	
23. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-924.012,86	
24. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 - 23)	5.893.437,35	
25. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((24)/(3)x100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	30,50	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
26. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	Valor Arrecadado	Obrig.(100%)
26.1 - Salário-Educação	374.034,41	374.034,41
26.2 - PDDE	338.599,45	338.599,45
26.3 - PNAE	0,00	0,00
	35.434,96	35.434,96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 8 de 22



Município de Santo Anastácio

Rua Barão do Rio Branco, 220

54279666/0001-50

Ensino Exercício: 2023

Page 3 of 3

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO

ARTIGO 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/03/2023

26.4 - PNATE	0,00	0,00
26.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
27. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
28. RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
29. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
30. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
31. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (26 + 27 + 28 + 29 + 30)	374.034,41	374.034,41
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
32. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	
32.1 - Creche	0,00	
32.2 - Pré - Escola	0,00	
33. ENSINO FUNDAMENTAL	420.469,24	
34. ENSINO MÉDIO	0,00	
35. ENSINO SUPERIOR	0,00	
36. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	83.162,95	
37. TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34 + 35 + 36)	503.632,19	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 9 de 22

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993
Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422
CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Edital n. 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santo Anastácio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Anastácio, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 3.004/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santo Anastácio e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santo Anastácio, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas	R\$ 2.336,41

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8.00 às 17.00 horas, com atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.004/2023 (artigo 38, § 2º) ou a que a suceder.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 10 de 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3.004/2023 ou a que a suceder, e no caso de omissão, por Resolução do CMDCA.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 3.004/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 3.004/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santo Anastácio ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.004/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Avaliação psicotécnica, de caráter objetivo;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Santo Anastácio, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3.004/2023, a saber:

- I. Ser detentor de reconhecida idoneidade moral e não contar com antecedentes criminais;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- III. Residir e ser inscrito como eleitor no Município há dois anos, no mínimo;
- IV. Comprovar atuação profissional no atendimento na área de promoção, defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos da criança, adolescente e família, há, no mínimo, dois anos ininterruptos;
- V. Possuir certificado de conclusão do ensino médio;
- VI. Ser aprovado em avaliação psicotécnica, de caráter objetivo, realizada por instituição universitária ou clínica de notória especialização, previamente selecionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 11 de 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

- VII. Não estar no exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta ou indireta federal, estadual e ou municipal;
- VIII. Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação acerca dos direitos infanto-juvenil, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no decorrer do processo de escolha, com frequência de 100% (cem por cento);
- IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Cópia do RG e CPF
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;¹
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), original e cópia que deverá ser conferida, e autenticada por servidor (a) público designado para este fim no ato da inscrição; ou
 - b) Declaração original do Empregador em papel timbrado, assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, especificando de forma detalhada a atuação do profissional, tipo de atividade desenvolvida, público assistido e a periodicidade de no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos; e
 - c) Não será reconhecido (a) o/a profissional voluntário (a).

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 12 de 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 28 de abril à 23 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 13,30 h às 16.30 horas, na Secretaria de Assistência Social, localizada à rua Barão do Rio Branco, 218 – Centro – Santo Anastácio – SP, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.004/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS E DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O processo de escolha seguirá as seguintes etapas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 13 de 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

- a) inscrição;
- b) participação dos candidatos no curso de capacitação e realização de prova escrita;
- c) realização de avaliação psicotécnica;
- d) votação secreta e facultativa.

7.2 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3.004/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 26 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **05** (cinco dias), de 31 de maio de 2023 a 05 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcasantoanastacio@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de **03** (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 23 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **03** (três) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdcasantoanastacio@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de **05** (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas, o que deverá ocorrer até dia 25 de junho de 2023, nos locais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 14 de 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 05 a 07 de junho de 2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, em local que será ainda divulgado.

7.13 No dia 10 de julho de 2023 às 8.00 horas, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter aproveitamento, em local que será ainda divulgado.

7.14 Entre os dias 12 a 18 de julho de 2023, a partir das 8.00 horas, será realizada a avaliação psicotécnica, de caráter objetivo, realizada por instituição universitária ou clínica de notória especialização, previamente selecionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em local que será ainda divulgado.

7.15 A divulgação do aproveitamento e frequência ocorrerá até o dia 26 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 26 a 28 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcasantoanastacio@gmail.com.

7.16 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 01 de agosto de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.18 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 01 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 15 de 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 16 de 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
 - III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 8.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:
- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
 - VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
 - VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
- 8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
 - V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 17 de 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 14 de agosto de 2023, em local e horário a ser divulgado através dos meios oficiais.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁶, das 8hs às 17hs⁷.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

⁶ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁷ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 18 de 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 01 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 19 de 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 10 de outubro de 2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.⁸

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
28/abril	Publicação do Edital
28/abril a 23/maio	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
26/maio	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
31/maio	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 03 dias para defesa. (item 7.7) Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
09/junho	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação

⁸ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 20 de 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

	dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12 a 16/junho	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
19 a 23/junho	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
25/junho	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
05 a 07/julho	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
10/julho	Aplicação da prova (item 7.13)
12 a 18/julho	Avaliação psicotécnica dos candidatos
26 a 28/julho	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
01/agosto	Publicação do resultado da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
07/agosto	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
07/agosto	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
14/agosto	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/setembro	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
1º/outubro	Eleição (item 9.2)
10/outubro	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3.001/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 21 de 22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990 – Lei Municipal nº 1.518 de 09/12/1993

Rua Barão do Rio Branco, nº 220 – Fone/Fax: (018) 3263-9422

CEP: 19.360-000 – Santo Anastácio/SP

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santo Anastácio para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Anastácio, 27 de abril de 2023

Simara Andreia Costa Paiva
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 27 de abril de 2023

Ano IV | Edição nº 579

Página 22 de 22

Convocação

6ª CONVOCAÇÃO

ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA;

- PEB I EFETIVO (CONCURSO PÚBLICO 001/2022)
- SELETIVO (PROCESSO SELETIVO 001/2021)
- PEB I C/ HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO
ESPECIAL (PROCESSO SELETIVO 001/2021)

CLASSIFICADOS	CARGO	SALAS
29º ao 31º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB I) EFETIVO	03 salas
HORÁRIO	08h30	
DATA	28/04/2023	
LOCAL	Rua Rui Barbosa, 311 Centro Santo Anastácio 3263-2288	

CLASSIFICADOS	CARGO	SALAS
59º ao 80º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB I) PROC. SELETIVO	04 salas
HORÁRIO	09h00	
DATA	28/04/2023	
LOCAL	Rua Rui Barbosa, 311 Centro Santo Anastácio 3263-2288	

CLASSIFICADOS	CARGO	SALAS
72º ao 90º	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB I) HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03 vagas
HORÁRIO	09h30	
DATA	28/04/2023	
LOCAL	Rua Rui Barbosa, 311 Centro Santo Anastácio 3263-2288	

OBS: NO ATO DA ATRIBUIÇÃO, OBRIGATÓRIO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE HORÁRIO (DE OUTRA UNIDADE ESCOLAR) PARA VERIFICAR SE NÃO HÁ INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO.

Após a publicação do presente edital, o não comparecimento dos candidatos classificados para a sessão de atribuição será considerado desistência para todos os efeitos legais.

Santo Anastácio, 25 de abril 2023

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 003c-0a0f-ffdc-0f19



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 579, ano IV, veiculado em 27 de abril de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 27/04/2023 às 08:12:44 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/003c-0a0f-ffdc-0f19>